

**DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO NAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS URBANAS DE GUARANTÃ DO NORTE-MT**

Jullye da Silva Siquieri<sup>1</sup>

Maurício Zanotelli<sup>2</sup>

Cláudio Silveira Maia<sup>3</sup>

**RESUMO**

Este trabalho tem por finalidade verificar a estrutura das escolas públicas municipais urbanas de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, quanto ao atendimento dos dispositivos contidos na Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência. É sabido que as pessoas com deficiência, seja ela física ou mental, devem ter acompanhamento escolar mais individualizado nas escolas públicas, ou seja, devem ser acompanhadas por profissionais aptos a lidar com a deficiência apresentada pelo aluno. Os procedimentos metodológicos para a constituição dos dados dessa pesquisa são de natureza quantitativa e exploratória, mediante um questionário com perguntas abertas e fechadas. A resultante dos dados mostra que apesar dos grandes esforços ainda existem muitas barreiras para garantir a efetividade da lei referente aos direitos da educação assegurados para as pessoas com deficiência.

**Palavras-Chave:** Deficiente. Inclusão. Educação. Lei. Escolas.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade do Norte de Mato Grosso – AJES, Unidade Guarantã do Norte; E-mail: jullyesiquieri@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutor em Direito Público pela Universidade de Coimbra-PT. Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Máster em Argumentação Jurídica pela Universidade de Alicante-ES. Professor e Coordenador do Curso de Direito da Faculdade do Norte de Mato Grosso – AJES; e-mail: mauricio.zanotelli@ajes.edu.br.

<sup>3</sup> Professor Doutor e Mestre em Estudos Literários, revisor dos textos publicados neste Caderno. Diretor de Ensino da Faculdade do Norte de Mato Grosso – AJES, Unidade Guarantã do Norte-MT; claudio@ajes.edu.br.

## 1. INTRODUÇÃO

Desde os primórdios, as pessoas com deficiência sempre sofreram de diversas maneiras, sendo elas: exclusão, preconceito, maus tratos, abandono, eliminação, dentre outras discriminações enfrentadas. Aos poucos, com o aumento de conhecimento da sociedade, houve a diminuição de crenças e costumes que denegriam a integridade física e mental dessas pessoas.

A legislação brasileira garante que são assegurados a todos direitos essenciais para a prática de uma vida digna: o direito à vida, saúde, educação, trabalho, segurança, lazer, dentre outros que são mínimos para o exercício do princípio da dignidade da pessoa humana.

A educação é um direito humano e, como não poderia ser diferente, está prevista em nossa Constituição, em seu artigo 6º, em primeiro lugar entre os chamados direitos sociais. Mais adiante, no artigo 205, é definida como “direito de todos e dever do Estado e da família”, e esclarecido que será “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, inciso III, prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos deficientes, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo assim o direito a educação de todos, inclusive das pessoas que apresentam necessidades especiais.

Ainda como reforço desses artigos constitucionais, após muitos anos de pesquisa e vários projetos, houve a edição da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, instituindo o Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Nessa ótica, na Lei nº 13.146/2015, encontram-se também os artigos 27, 28 e 30, que garantem os direitos a educação inclusiva em todos os níveis ao longo de toda vida, apresentando como devem ser feitas as inclusões em diversos aspectos, podendo ser tanto na área pública quanto na privada. Entretanto, conforme explica Eugênia Augusta

Gonzaga Fávero<sup>4</sup>: “As instituições deveriam incentivar a matrícula na escola comum. Elas foram constituídas e recebem verbas públicas para garantir o direito à inclusão social das pessoas com deficiência ou necessidades especiais”.

Vislumbra-se que no meio jurídico existe garantia para a efetividade desse direito, todavia, na prática são colocados diversos tipos de barreira sobre o quesito de que a educação deveria ser separada em um ambiente especializado, para que a pessoa com deficiência seja melhor atendida.

Ademais, de forma ampla, nesse mesmo sentido deve-se considerar que podem acontecer situações em que o sistema regular de ensino não atenda as diferenças no aprendizado, mostrando a fragilidade da responsabilidade dos alunos com deficiência em uma sala de aula.

Contudo, os profissionais de ensino regular, através de ações educativas, devem buscar atender aos alunos com deficiência, de um modo adequado à sua adversidade, para a preparação desses educandos no convívio em sociedade.

As dificuldades de efetividade resistem ao tempo, mas devem ser superadas em nome do direito à igualdade e do direito à dignidade da pessoa humana, levando em consideração que se não houver educação inclusiva<sup>5</sup> o direito constitucional está sendo violado.

No tocante a esse direito mínimo existencial, pretende-se identificar os direitos a educação de qualidade destinadas às pessoas com deficiência nas escolas públicas municipais urbanas de Guarantã do Norte-MT.

## 2. CONTEXTO HISTÓRICO EDUCACIONAL SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O contexto educacional que a sociedade atual oferece àqueles que apresentam algum tipo de deficiência para se adaptarem à expectativa da comunidade em que vivem é fruto de um processo histórico social que remonta à Idade Antiga.

Na antiguidade, as crianças com qualquer tipo de deficiência não eram consideradas humanas, essas crianças da época acarretavam muitas vezes em abandono ou eliminação dessas crianças. Alguns filósofos admitiam essa prática,

---

<sup>4</sup> FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. Procuradora da República e Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo, Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/Capital.

<sup>5</sup> A que se organiza para receber, no mesmo ambiente escolar, a todos os alunos, ainda que alguns possuam limitações significativas.

principalmente pelo fato de que a pessoa com deficiência é dependente no sentido financeiro. Platão assim relatou nesse entendimento:

Quanto aos corpos de constituição doentia, não lhes prolongava a vida e os sofrimentos com tratamentos e purgações regradas, que poriam em condições de se reproduzirem em outros seres fadados, certamente a serem iguais progenitores. [...] também que não deveria curar os que, por frágeis de compleição não podem chegar ao limite natural da vida, porque isso nem lhes é vantajoso a eles nem ao Estado.

Com o surgimento do cristianismo, maltratar as pessoas com deficiência significava atentar contra os desígnios da divindade. Assim, ao longo da Idade Média os deficientes foram considerados *filhos de Deus*. Todavia, a igualdade de status moral ou teológico não correspondia à igualdade civil e de direitos.

Em meados da Idade Moderna, começaram a considerar que a deficiência era um problema médico, passível de tratamento digno para essas pessoas, ocasionando também as primeiras preocupações sobre a educação dos mesmos.

Até por cerca de mais da metade do século XX, o atendimento à pessoa com deficiência foi implementado através da institucionalização, da implantação de escolas especiais mantidas pela comunidade e de classes especiais nas escolas públicas para os variados graus de deficiência mental.

Como o sistema público não dava conta da demanda, observou-se, a partir de 1960, o crescimento das instituições de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, as APAE's<sup>6</sup> que ofereceriam atendimento aos casos mais graves de deficiência mental.

Em 1990, o Brasil aprova o ECA<sup>7</sup>, que reitera os direitos garantidos na Constituição: atendimento educacional especializado para *portadores* de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Atualmente, a Lei nº 13.146/2015 abrange o direito à educação da pessoa com deficiência, sendo que a educação inclusiva é um processo em que se amplia a participação de todos os estudantes nos estabelecimentos de ensino regular. Trata-se de uma reestruturação da cultura, da prática e das políticas vivenciadas nas escolas de modo que estas respondam à diversidade dos alunos.

---

<sup>6</sup>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

<sup>7</sup>Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 3. DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM BASE NA LEI N° 13.146/2015

A Lei n° 13.146/2015 do EPD<sup>8</sup> que passou a vigorar em 02 de janeiro de 2016 traz algumas normas já existentes e, em alguns casos, complementa outras; além de trazer novos institutos jurídicos referentes à capacidade legal, avaliação psicossocial, acessibilidade, entre outros.

Para a Lei Brasileira de Inclusão, os alunos que precisam de apoios diferenciados são:

Art. 2° Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1° A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Segundo o artigo 28 da Lei n° 13.146/2015, cabe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida.

Nesse contexto de que o poder público deverá acompanhar todo o processo pedagógico, entende-se que esse acompanhamento seja também uma assessoria aos profissionais de educação com formação continuada de qualidade e acompanhamento em forma de consultoria.

É necessário que as escolas possam contar com profissionais de áreas diversas que colaborem com o cotidiano dos professores e com a qualidade do que é oferecido aos alunos.

---

<sup>8</sup>Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Ainda no artigo 28, § 1º prevê que às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

Assim, a obrigatoriedade das instituições de ensino privadas de adotarem as medidas estabelecidas no art. 28 do estatuto gerou polêmica, pacificando inclusive jurisprudência sobre o assunto. Conforme entendimento do STF<sup>9</sup>:

[...] É somente no convívio com a diferença e com o seu necessário acolhimento que pode haver a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em que o bem de todos seja promovido sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º, I e IV, CRFB). A Lei nº 13.146/2015 indica assumir o compromisso ético de acolhimento e pluralidade democrática adotados pela Constituição ao exigir que não apenas as escolas públicas, mas também as particulares, deverão pautar sua atuação educacional a partir de todas as facetas e potencialidades que o direito fundamental à educação possui e que são densificadas em seu Capítulo IV. (BRASIL, 2016).

Frente às indagações, o processo de inclusão escolar é responsabilidade de todos, incluindo equipe pedagógica, administrativa, professores e alunos, pois as oportunidades de aprendizagem disponibilizadas pelas unidades de ensino devem ser estendidas a toda a sociedade

Passando a ser prioridade proporcionar atendimento especializado com projeto pedagógico direcionado a atender às particularidades dos estudantes com deficiência, garantindo iguais condições, adotando medidas individualizadas e coletivas em ambientes que permitam potencializar o desenvolvimento social e educacional.

#### **4. ALGUNS DADOS REPORTADOS A RESPEITO DO TRATAMENTO DADO AOS DEFICIENTES EM ESCOLAS DE GUARANTÃ DO NORTE-MT**

Os dados a seguir relacionados e brevemente analisados foram coletados por meio de entrevista a diretores nas escolas procuradas que se abriram a esta pesquisa. A apresentação dos resultados, portanto, foi construída a partir das respostas geradas mediante o questionário proposto.

---

<sup>9</sup> Supremo Tribunal Federal.

**Tabela 1 – Respostas dos diretores sobre as questões propostas**

<b>1) Conhecimento da legislação do direito à educação para os alunos deficientes</b>		
SIM	4	66,67%
NÃO	0	0%
UM POUCO	2	33,33%
<b>2) Treinamento dos professores e funcionários para atender os alunos deficientes</b>		
SIM	3	50%
NÃO	3	50%
<b>3) Recebimento de verbas para projetos de inclusão</b>		
SIM	2	33,33%
NÃO	4	66,67%
<b>4) Métodos e materiais que facilitem o desenvolvimento do aluno com deficiência</b>		
SIM	3	50%
NÃO	3	50%
<b>5) Estrutura física apta para atender os alunos com deficiência</b>		
SIM	5	83,33%
NÃO	1	16,67%
<b>6) Disponibilização de profissionais de apoio</b>		
SIM	1	16,67%
NÃO	5	83,33%
<b>7) Quantidade de profissionais é adequada para atender os alunos deficientes</b>		
SIM	2	33,33%
NÃO	4	66,67%
<b>8) Preparação da equipe escolar para atender os alunos deficientes</b>		
SIM	2	33,33%
NÃO	4	66,67%

Fonte: Dados obtidos nesta Pesquisa, 2019.

#### 4.1 Conhecimento da legislação do direito à educação para os alunos deficientes

Com relação ao conhecimento da coordenação pedagógica das escolas sobre a Lei nº 13.146/2015, na parte em que se trata o direito à educação dos alunos deficientes, 66,67% das escolas responderam que têm ciência acerca da legislação.

Compreende-se que é de suma importância que esses direitos sejam conhecidos pelos responsáveis das escolas, para que assim coloquem em prática todo o aparato que o Estatuto disponibiliza sobre acessibilidade, materiais e técnicas pedagógicas, capacitação da equipe da escola e inclusão dos alunos especiais no âmbito escolar.

A despeito de existir a lei, que aliás vem de um contexto histórico de muitos anos, a ausência de conhecimento prevalece inúmeras vezes neste cenário de direitos para alunos especiais. De fato, se houvesse um melhor conhecimento, não só por parte da equipe escolar, mas também da sociedade em seu todo, seria possível melhor pleitear a efetividade desses direitos na prática.

#### 4.2 Treinamento dos professores e funcionários para atender os alunos deficientes

De acordo com o Artigo 28, inciso X, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, cabe ao poder público a adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado.

É evidente que, para aprimorar o ensino e atendimento dos alunos deficientes, torna-se necessária uma maior preparação da equipe escolar. Nesse quesito, 50% das escolas responderam que recebem algum tipo de treinamento, dentre os quais, cursos de formação continuada, trabalhos com o tema da educação especial, e alguns planejamentos para atendimentos a serem feitos pelos docentes na Sala de Recursos.

Contudo, 66,67% das escolas descrevem que não se sentem preparadas para atender os alunos especiais que as mesmas possuem, pelo fato de não terem profissionais especializados na área. Como todos os anos mudam os alunos ou as deficiências, essa preparação tem que ser um processo contínuo. Ainda assim, os profissionais disponíveis procuram atender a esses alunos da melhor forma possível.

#### 4.3 Recebimentos de verbas para projetos de inclusão

De acordo com a Resultante da pesquisa na rede municipal de ensino, 66,67% das escolas informaram que não recebem verbas específicas para projetos de inclusão



dos alunos deficientes. A propósito, em pesquisa junto à Secretaria Municipal de Educação de Guarantã do Norte, obteve-se a informação de que atualmente as verbas não são destinadas especificamente para a educação inclusiva, mas de forma conjunta em um único montante de verbas para a educação, na qual ficam disponíveis os valores para consulta a quem interessar no sitio eletrônico do FNDE<sup>10</sup>.

A Secretaria Municipal de Educação também cientificou que o Programa Escola Acessível, que ocorreu entre os anos de 2011 a 2013, tinha por objetivo promover condições de acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos, bem como a comunicação e informação nas escolas públicas de ensino regular. Com a finalidade da realização desse programa, vieram verbas específicas para adequações de acessibilidade e aquisição das salas de recursos multifuncionais.

#### **4.4 Métodos e materiais que facilitem o desenvolvimento do aluno com deficiência**

Este ponto da pesquisa está relacionado aos métodos e técnicas pedagógicas que a escola dispõe para oferecer aos alunos deficientes, como materiais didáticos e equipamentos de recursos de tecnologia assistiva, que proporcionem um maior desenvolvimento e aprendizagem para esses estudantes.

O CAT<sup>11</sup> foi o responsável por elaborar o conceito de tecnologia assistiva no Brasil:

Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. (BRASIL, 2007, ata da III reunião, linhas 225-230).

A compreensão da sociedade sobre o que é o recurso de tecnologia assistiva é mínima, ainda mais se comparada com os benefícios que esse recurso propicia aos alunos especiais. Não é meramente um computador designado a atendê-los, é uma tecnologia adaptada com software educativo e mecanismos que facilitam o acesso às necessidades de cada público.

Contudo, conforme resultante desta pesquisa, 50% das escolas afirmaram que possuem algum tipo de método, materiais ou técnicas pedagógicas para maximizar o

---

<sup>10</sup> Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

<sup>11</sup> Comitê de Ajudas Técnicas.

desenvolvimento, quais sejam, computadores específicos, diversos materiais e jogos pedagógicos disponíveis nas salas de recursos multifuncionais.

#### 4.5 Estrutura física apta para atender os alunos com deficiência

Hodiernamente, as estruturas físicas em sua grande maioria já são feitas ou reformadas com todas as adaptações necessárias para garantir o acesso a qualquer pessoa com deficiência. De acordo com o Artigo 53 da Lei nº 13.146/2015, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Somente uma escola relatou não ter uma estrutura adequada para promover a acessibilidade aos seus alunos, as outras reiteraram diversas adequações que foram feitas para assegurar a acessibilidade, como rampas, corrimões, banheiros adaptados, projetos físicos de acessibilidade, disponibilização de cadeira de rodas, entre outras.

#### 4.6 Disponibilização de profissionais de apoio

Como mencionado anteriormente, o contexto histórico da educação inclusiva vem de muitos anos atrás. Nessa perspectiva, a Lei nº 9.394/1996, conhecida como Nova LDB<sup>12</sup>, retrata em seu Artigo 4º, inciso III que

[o] dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

Nesse seguimento, podemos exemplificar também no Artigo 28, inciso III do EPD, que cabe ao poder público assegurar projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado; os incisos X e XI explanam sobre a adoção de práticas pedagógicas, programas de formação continuada, disponibilização de professores, intérpretes de Libras e profissionais de apoio para o AEE<sup>13</sup>.

Com base nas resultantes dessa pesquisa, o único tipo de disponibilização de profissionais de apoio que a rede de escola municipal urbana possui é para o

---

<sup>12</sup> Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

<sup>13</sup> Atendimento Educacional Especializado.

atendimento em sala de recursos multifuncionais. Uma das escolas não tem o profissional para a realização dos atendimentos na sala de recursos. Por conseguinte, 66,67% das escolas informaram que a quantidade de profissionais especializados não é suficiente para atender aos alunos especiais.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação é um direito constitutivo do ser humano, dada a sua essencialidade reconhecida como tal. Desde 1990, são disseminados na sociedade incentivos e propostas de movimentos de uma educação para todos, sendo a inclusão construída para fortalecer o direito de que todos tenham acesso à educação, sem quaisquer limitações de seu direito em participar ativamente das atividades.

O desenvolvimento desse estudo proporciona uma análise dos aspectos da educação inclusiva na rede municipal de ensino de Guarantã do Norte, Mato Grosso, aprofundando-se na avaliação da aplicação efetiva da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, no âmbito físico e dessas instituições de ensino, bem como de seus quadros profissionais.

Nessa seara, sabendo-se da aplicação obrigatória da Lei nº 13.146/2015 na rede de ensino pública, observou-se que as escolas municipais urbanas de Guarantã do Norte-MT não atenderam de forma satisfatória a todos os quesitos formulados nesta pesquisa. Apesar dos esforços dos gestores em adequar o ambiente escolar para receber alunos com os mais diversos tipos de deficiência, inexistiu suporte adequado e suficiente para que haja a devida preparação nas escolas.

Diversas são as dificuldades enfrentadas, como por exemplo grande rotatividade de alunos com deficiências variadas, falta de treinamento e especialização da equipe escolar, não possuir quadro de funcionários suficiente para atender a todos, não ter disponibilização de intérpretes ou guias. Trata-se, assim, de fatores que comprometem a garantia da educação adequada. Por essas e outras razões, os profissionais da educação não se sentem totalmente preparados para atender aos alunos especiais.

Diante do exposto, a legislação acerca da educação da pessoa com deficiência no âmbito da escola pública foi fator necessário à inclusão de alunos deficientes no âmbito escolar comum, o que, apesar das polêmicas geradas, propiciou às famílias com baixo poder financeiro, as quais não poderiam arcar com as custas de educação dos filhos deficientes em escolas particulares, oportunidade de lhes oferecerem educação formal gratuita capaz de se adequar à deficiência apresentada por eles.

Portanto, espera-se que a educação inclusiva supere os mais variados obstáculos, constituindo escolas que agreguem a igualdade, a dignidade e o respeito para qualquer cidadão. De fato, reclame-se a implementação de mais projetos pedagógicos, objetivando estimular o desenvolvimento do aluno na educação inclusiva e a sua integração perante a sociedade.

## 1. REFERÊNCIAS

AGUIAR, Francisco Carlos; FERREIRA, Leide Jane Carvalho; et al. **A educação inclusiva na rede municipal em Juazeiro da Bahia**. 2017.

ARAUJO, Luiz Alberto David; FILHO, Waldir Macieira da Costa. **A lei 13.146/2015** (o estatuto da pessoa com deficiência ou a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência) e sua efetividade. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CARVALHO, Celso do Prado Ferraz; NASCIMENTO, Amanda Sousa Batista. **Políticas educacionais inclusivas no Brasil: o caso da rede municipal de ensino de Santo André**. 2018.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **O direito das pessoas com deficiência à educação**. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Disponível em: <https://www.fnnde.gov.br/>. Acesso em: 23 ago. 2019.

MIRANDA, Arlete Aparecida Bertoldo. **História, deficiência e educação especial**. 2003. Ministério da Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/>. Acesso em: 16 ago. 2019.

NOZU, Washington Cesar Shoitj; ICASATTI, Albert Vinicius; BRUNO, Marilda Moraes Garcia. **Educação inclusiva enquanto um direito humano**. 2018.

SANTOS, Martinha Clarete Dutra. **O direito das pessoas com deficiência à educação inclusiva e o uso pedagógico dos recursos de tecnologia assistiva na promoção da acessibilidade na escola**. 2015.

SENA, Michel Canuto de; BASTOS, Paulo Roberto Haidamus de Oliveira; MARQUES, Heitor Romero Marques; SILVA, Graciele. **Reflexões sobre o direito à educação da pessoa com deficiência**. 2018.

SERRA, Dayse. **A educação inclusiva em tempos de judicialização do estado: o cotidiano das escolas com a lei brasileira de inclusão – nº 13.146/2015.** 2017.

VALENTINA, Eduardo Natali Della; SANTOS, João Fernando Brinkmann; PEZUK, Julia Alejandra. **Os direitos de educação de qualidade das pessoas com necessidades educacionais especiais na perspectiva inclusiva.** 2018.